



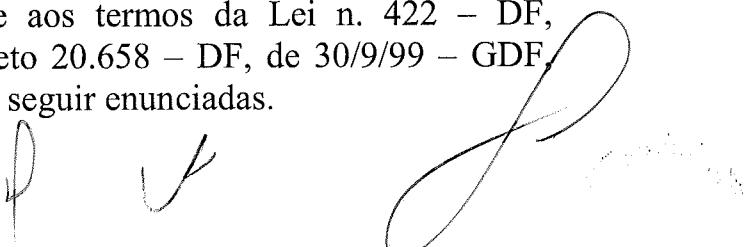
Processo n. 101.426/14

CONTRATO N. 2014/146.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
NOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E
RESIDENCIAIS E DE ANÁLISE
PERIÓDICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA
NOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E
NA RESIDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

Aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de dois mil e
dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB, situada na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas
Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.082.024/0001-37, daqui por
diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua
Superintendente de Comercialização, a senhora ADEILDE MATIAS
CARLOS DE ARAÚJO, portadora do RG n. 743.495 - SSP/DF e por seu
Diretor Financeiro e Comercial, o senhor MARCELO ANTÔNIO
TEIXEIRA PINTO, portador do RG n. 2.911.144 – SSP/DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo,
em conformidade com o processo em referência, com as disposições
contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por
diante denominada simplesmente LEI, em especial no caput do seu art. 25,
no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e em
especial no caput do seu art. 21, com o art. 2º, inciso 1º, do Decreto-Lei n.
524 – DF, de 8/4/69, sujeitando-se aos termos da Lei n. 422 – DF,
de 10/5/93, regulamentada pelo Decreto 20.658 – DF, de 30/9/99 – GDF,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.







O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/16, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O valor anual do instrumento contratual passa a ser de 6.468.265,43 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), observado o seguinte aumento de despesa:

a) R\$ 757.311,70 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), referentes ao reajuste de tarifa;

b) R\$ 157.369,52 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referentes ao aumento de demanda, correspondente a aproximadamente 2,83% do valor atualizado original, em conformidade com o art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/146.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 6.468.265,43 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-Siafi, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado na data do vencimento estabelecido na fatura, desde que tenha sido devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, e desde que a



J. R.

J. R.



referida fatura tenha sido entregue à CONTRATADA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, será objeto das seguintes Notas de Empenho, e correrá à conta das respectivas classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n. 2016NE002719:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes





3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2016NE002731:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

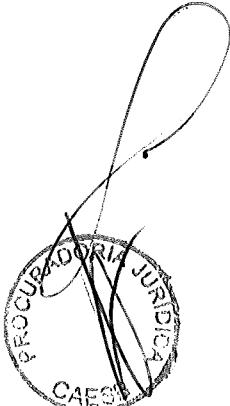
O presente Contrato terá vigência de 1/ 9 /16 a 31/ 8 /17 , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....
”

(Signature)

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

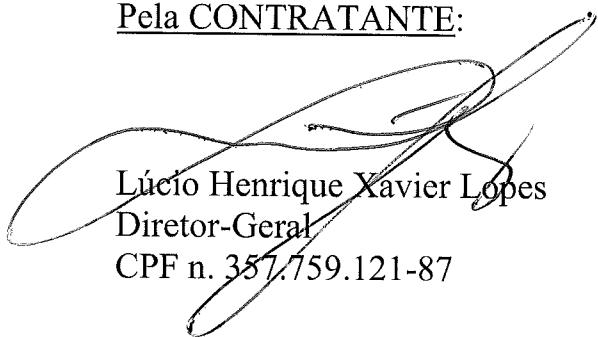




E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de Agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:

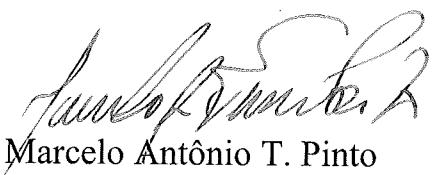


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Adeilde M. Carlos de Araújo
Superint. de Comercialização
CPF n. 348.529.301-63



Marcelo Antônio T. Pinto
Diretor Financeiro Comercial
CPF n. 152.264.335-49

Testemunhas: 1) Manoel Salito Bezerra da Silva 184506101-25
2) Wenia Graça Barbosa 369511291-34

CCONT/ML/GA



